

PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO
ESTÂNCIA CLIMPATICA E HIDROMINERAL
CNPJ: 18.940.098/0001-22

LEI Nº 1.733/2008.

Dispõe sobre a fixação dos Subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Diretores equivalentes a Secretários Municipais de Bueno Brandão, Estado de Minas Gerais, para o mandato vigente a partir de 01-01-2009 a 31-12-2012.

A Câmara Municipal de Bueno Brandão, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei estabelece a fixação dos subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Diretores equivalentes a Secretários Municipais, para o mandato vigente a partir de 01-01-2009 a 31-12-2012, em conformidade com o disposto nos incisos V e VI do art. 29 da Constituição Federal de 1988.

Art. 2º Ficam fixados os valores dos subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Diretores equivalentes a Secretários Municipais em conformidade com o seguinte quadro:

Vereadores	Subsídio Mensal (R\$)
Prefeito	R\$ 3.780,00
Vice-Prefeito	R\$ 945,00
Diretores equivalentes à Secretários Municipais	R\$ 1.277,00

Parágrafo único. Os subsídios fixados por esta lei serão devidos aos agentes políticos enquanto estiverem no exercício dos respectivos cargos políticos.

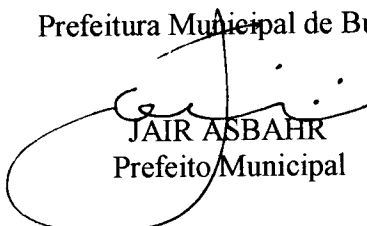
Art. 3º. Aos subsídios de que trata a presente Lei, poderá ser aplicada a revisão geral anual prevista no inciso X do art. 37 da Constituição Federal, com base no INPC, ou outro índice que venha a substituí-lo.

Art. 4º As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria consignada nos orçamentos anuais do Município.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2009.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, 04 de Setembro de 2008.


JAIR ASBAHR
Prefeito Municipal